APROVADA
PLENÁRIO
Em: 20/09/2022
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 08:19 hs. Em: 13/09/2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº: 397 /2022

(Do Vereador **EDVALDO NETO**)

EXPEDIDO
Ofício nº 697 / 2022
Em: 21 / 09 / 2022
VISTO

EXPEDIDO
Ofício nº 698 / 2022
Em: 21 / 09 / 2022
VISTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa a Secretária de Educação, Senhora Márcia de Lourdes Moreira, e ao Secretário de meio ambiente, Senhor Francisco Urtiga, solicitando providências no sentido de estudar a implementação do Projeto de Lei que "**INSTITUI O PROGRAMA RECICLANDO NAS ESCOLAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

JUSTIFICATIVA:

Ab initio, urge salientar que, em conformidade com o artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, a matéria em apreço é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, motivo pelo qual segue, em anexo, minuta de Lei para análise.

A presente propositura tem por objetivo orientar e conscientizar os alunos sobre o descarte de resíduos sólidos consciente, fomentando assim o

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/A47F-5D17-3F59-1664 e informe o código A47F-5D17-3F59-1664

reaproveitamento do resíduo através da reciclagem, bem como preservando a saúde e o meio ambiente do Município.

Importante ainda destacar que os alunos também poderão agir como disseminadores do descarte consciente do resíduo em seus lares e em diversos lugares, aumentando assim a conscientização da importância na preservação do meio ambiente.

Insta ressaltar que inúmeras famílias sobrevivem exclusivamente da reciclagem inclusive, atentos a esta realidade a gestão municipal sempre vem buscando melhorar e dar maior dignidade aos trabalhadores da reciclagem a exemplo: do novo prédio de triagem de coleta seletiva e da distribuição de equipamentos de proteção individual para a Associação dos Trabalhadores de Recicláveis.

Diante de todo exposto e visando preservar o meio ambiente, a saúde pública, além de conscientizar sobre a importância desse importante papel na sociedade, solicito aos nobres pares a aprovação do presente requerimento e que o mesmo seja encaminhado ao Poder Executivo para realização do estudo pertinente e implementação do mesmo em nossa Cidade.

Cabedelo, 13 de setembro de 2022.

EDVALDO NETO

Vereador.

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/A47F-5D17-3F59-1664 e informe o código A47F-5D17-3F59-1664

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº: ___/2022.
(DO PREFEITO MUNICIPAL).

"INSTITUI O PROGRAMA RECICLANDO NA ESCOLA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal Decreta:

Art. 1º. Fica instituído o "Programa Reciclando na Escola" em todas as escolas públicas de Cabedelo, programa que trata da promoção e conscientização sobre a necessidade da mudança de hábitos quanto a reciclagem e destinação dos resíduos.

Art. 2º. O Programa que trata o artigo 1º desta Lei será desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura, com base nas medidas a seguir elencadas:

I – promoção de palestras direcionadas aos profissionais da educação, voltadas à consecução dos objetivos do Programa, como por exemplo: o incentivo a oficina de artes com materiais recicláveis;

II – exposição e divulgação de material explicativo, destinados a crianças e aos adolescentes, esclarecendo eventuais consequências e prejuízos ao descarte inadequado dos resíduos.

Parágrafo único. Outras medidas para desenvolvimento do presente Programa poderão ser desenvolvidas a critério da Secretaria de Educação.

Art. 3º. As unidades de ensino da Rede Pública Municipal poderão celebrar acordos de cooperação e parcerias com cooperativas ou associações de catadores e demais entidades organizadas da sociedade civil para a implementação dos objetivos pretendidos previsto nos art. 1º desta lei, tornando-se pontos de coleta desses materiais.

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/A47F-5D17-3F59-1664 e informe o código A47F-5D17-3F59-1664

Art. 4°. As despesas da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Cabedelo, 13 de setembro de 2022.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

Assinado por 1 pessca: EDVALDO MANOEL LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/A47F-5D17-3F59-1664 e informe o código A47F-5D17-3F59-1664